



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2026 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: "Dispõe sobre a atividade de comércio eletrônico (e-commerce) no âmbito do Município de Potim, estabelece regras de funcionamento, fiscalização, proteção ao consumidor e incentivos, e dá outras providências".

EMERSON KIOGI TANAKA, Prefeito do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída a regulamentação municipal da atividade de comércio eletrônico (e-commerce) no território do Município de Potim, com o objetivo de promover ambiente seguro para consumidores e empreendedores, estimular o desenvolvimento econômico local, e dar transparência aos negócios online.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I. Comércio eletrônico ou e-commerce: a venda de bens, produtos ou serviços realizados por meio de ambiente eletrônico (internet, plataformas, redes sociais, aplicativos ou websites), com possibilidade de contratação à distância e entrega ou disponibilização posterior, sem prejuízo da concomitante atuação em estabelecimento físico, quando existente.

§ 1º. A atuação física e virtual poderá ocorrer de forma complementar, desde que o operador mantenha regularidade cadastral e cumpra as obrigações fiscais, tributárias e consumeristas aplicáveis a cada modalidade.

§ 2º. Nas operações realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, observar-se-á a tributação conforme a natureza da operação e o local da disponibilização do bem ou serviço, sendo obrigatória a emissão de documentação fiscal eletrônica e o registro das transações nos termos da legislação municipal e estadual pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Nas operações realizadas em estabelecimento físico, aplica-se o regime tributário municipal correspondente ao comércio presencial, com exigência de alvará de funcionamento, inscrição municipal e observância das normas de fiscalização local.

§ 4º. A coexistência de comércio físico e eletrônico não autoriza tratamento tributário diferenciado ou evasivo, devendo o operador garantir a rastreabilidade das vendas e a segregação adequada entre operações presenciais e virtuais para fins de apuração e cumprimento das obrigações acessórias.

II. **Operador de e-commerce:** pessoa jurídica que realize, habitualmente, atividade de venda, intermediação ou oferta de bens ou serviços por meio eletrônico, com entrega no município ou fora dele, procedendo o cadastro de consumidores.

III. **Consumidor:** pessoa física ou jurídica que adquira ou utilize bem ou serviço ofertado em e-commerce, conforme definição do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

IV. **Plataforma digital de marketplace:** ambiente eletrônico que conecta ofertantes e consumidores, sem necessariamente assumir a titularidade das mercadorias ou serviços.

Art. 3º. São atribuições da Prefeitura Municipal de Potim, por intermédio da Secretaria Municipal competente, no âmbito desta Lei:

- I. cadastrar os operadores de e-commerce sediados ou que operem no município de Potim;
- II. fiscalizar o cumprimento desta Lei, bem como das normas federais e estaduais aplicáveis ao comércio eletrônico;
- III. promover ações de capacitação, orientação e boas práticas para empreendedores digitais locais;
- IV. incentivar a formalização, a tributação correta e o desenvolvimento sustentável do e-commerce local.

Art. 4º. Obrigações gerais dos operadores de e-commerce no município:

- I. disponibilizar, de forma clara e acessível ao consumidor, informações completas sobre o fornecedor: nome ou denominação social, CNPJ/CPF, endereço físico e eletrônico, canais de atendimento.
- II. apresentar os produtos ou serviços ofertados com descrição adequada, indicando características essenciais, preço total (já incluindo tributos, frete, encargos), prazo de entrega ou disponibilização, condições de pagamento, política de devolução ou troca. Esta obrigação está prevista no Decreto n.º 7.962/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

- III. garantir que o consumidor tenha canal de atendimento direto, eficaz e expresso, com prazo máximo de resposta de (por exemplo) 48 horas úteis.
- IV. assegurar o direito de arrependimento, na forma do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, inclusive para compras realizadas por meio eletrônico, com devolução de valores e recolhimento dos bens, quando aplicável.
- V. emitir nota fiscal eletrônica ou outro documento fiscal exigido para venda de mercadorias ou prestação de serviços, bem como manter registro das operações realizadas com consumidores, nos termos da legislação tributária aplicável.
- VI. indicar no momento do checkout ou oferta ao consumidor qual será o prazo máximo estimado para entrega ou disponibilização do bem ou serviço, e garantir visibilidade de eventuais custos adicionais (frete, seguro, tributos).
- VII. observar a legislação municipal, estadual e federal aplicável à atividade, incluindo obrigações acessórias, tributos, proteção de dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), direitos do consumidor, responsabilidade civil etc.

Art. 5º. Incentivos municipais ao e-commerce local:

- I. o município poderá instituir programas de incentivo à formalização de micro e pequenas lojas virtuais sediadas em Potim, tais como subsídios para capacitação, acesso prioritário a linhas de crédito municipais ou parcerias com entidades de apoio ao empreendedorismo;
- II. será estimulada a preferência por fornecedores digitais sediados no município em contratações municipais, na forma de editais próprios, quando compatível com a legislação de licitações;
- III. poderão ser divulgados cadastro de bons fornecedores locais de comércio eletrônico, com selo de qualidade municipal, para fins de valorizar o empreendedor local e dar segurança ao consumidor.

Art. 6º. Fiscalização e aplicação de sanções:

- I. o descumprimento das obrigações dos artigos 4º e 5º sujeitará o operador de e-commerce às sanções previstas na Lei Complementar nº 34/2008 (Código Tributário), artigo 123 e seguintes, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em legislação federal ou estadual.
- II. a competência para realizar a fiscalização e aplicar sanções será da Secretaria Municipal competente, com apoio da Procuradoria Geral do Município e, se necessário, do Ministério Público local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

III. os valores arrecadados a título de multa reverterão para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico ou similar, para aplicação em capacitação de empreendedores digitais e inovação no município.

Art. 7º. Transparência e indicadores:

I. a Prefeitura deverá publicar anualmente relatório de acompanhamento das atividades de e-commerce no município, contendo número de operadores cadastrados, número de reclamações de consumidores locais, sanções aplicadas, e ações de capacitação ou incentivo realizadas.

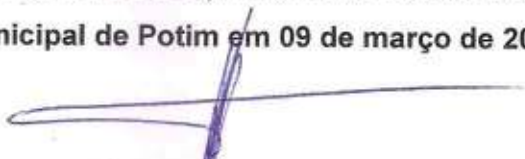
II. o município poderá firmar convênios ou parcerias com entidades de ensino, associações comerciais, agências de inovação para geração de dados, estudos e boas práticas no âmbito do e-commerce.

Art. 8º. Esta Lei complementa o Código Tributário Municipal, que será alterado pelas disposições aqui contidas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições municipais em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 09 de março de 2026.


EMERSON KIOGI TANAKA
Prefeito Municipal


MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Nótuia: Registrado e Publicado no Setor de Expediente e no Diário Oficial em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 09 de março de 2026.


Heloisa Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente

Praca Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000

gabinete@potim.sp.gov.br

secretaria@potim.sp.gov.br

12 3112-9200

CNPJ 65.042.855/0001-20